
REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR PARA O QUADRIÉNIO 2026-2030

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a considerar no procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas da Murtosa, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimento concursal Prévio à Eleição

1. A eleição do (a) Diretor (a) da Escola desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, em conformidade com o artigo 22.º do decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que preencham os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura de Procedimento Concursal

1. **O procedimento concursal é aberto através de aviso publicado do seguinte modo:**
 - a) No placar junto aos Serviços Administrativos da Escola Sede – Escola Básica com Secundário Padre António Morais da Fonseca, Murtosa;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Murtosa (<https://aemurtosa.edu.pt/>);
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt);
 - d) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª Série;
 - e) Num jornal diário de expansão nacional, através de anúncio que contenha a referência ao Diário da República, em que o aviso de abertura se encontra publicado.
2. **O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter, obrigatoriamente:**
 - a) O Agrupamento de Escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal, definidos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a anexar e demais elementos

necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos de avaliação das candidaturas.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de **dez dias úteis**, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura em Diário da República, 2.ª Série.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Murtosa, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://aemurtosa.edu.pt/>) e nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento.

2. A candidatura poderá ser entregue, pessoalmente, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas da Murtosa, sito na Rua da Saldida, 3870-218 Murtosa, no horário de funcionamento, ou remetido **por correio registado, com aviso de receção**, expedido até ao último dia útil do prazo fixado no Aviso de Abertura publicado, para a morada **Rua da Saldida, Apartado 11, 3870-218 Murtosa**.

3. O pedido de admissão ao procedimento concursal deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae, em suporte papel e em formato digital (.PDF), em pen drive, detalhado, datado e assinado, onde conste a identificação das funções exercidas e a formação profissional, devidamente acompanhado de provas documentais, sob pena de não serem consideradas, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual se este se encontrar no Agrupamento de Escolas da Murtosa;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas da Murtosa – Murtosa, em suporte papel e em formato digital (.PDF), em pen drive, com conteúdo original, não podendo ultrapassar 20 páginas A4 escritas em Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5 e de margem 2,5 cm, contendo:

i) Identificação dos problemas;

ii) Definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação;

iii) A explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem que ateste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato.

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, habilitação específica, prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário (caso possua);

e) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas.

f) Prova documental de outros elementos constantes no requerimento, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas da Murtosa.

g) Declaração de consentimento do tratamento de dados pessoais.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma **Comissão do Conselho Geral**, especialmente designada para o efeito.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preencham. As omissões ou erros de preenchimento no requerimento de admissão ao concurso serão comunicados ao candidato, que deverá proceder às correções no prazo de dois dias úteis após a comunicação.

3. Serão elaboradas e divulgadas, através dos meios previstos nas alíneas a) e b), do ponto 1, do Artigo 3.º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do procedimento concursal no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite do prazo de apresentação de candidaturas, constituindo esta a única forma de notificação dos candidatos.

4. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor ao Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis. Esta decisão será tomada a partir da análise dos fundamentos da reclamação e após ouvir a Comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.

5. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação de despacho do Presidente do Conselho Geral, através dos meios previstos nas alíneas a) e b), do ponto 1, do Artigo 3.º do presente regulamento, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referida deliberação, constituindo esta a única forma de notificação dos candidatos.

6. Cumpridos os procedimentos e prazos previstos nos números anteriores, a Comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas da Murtosa, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas.

c) O resultado da entrevista individual efetuada a cada candidato, visando apreciar a capacidade de fundamentação e defesa das propostas apresentadas no Projeto de Intervenção, bem como as competências pessoais do candidato.

7. A notificação para a entrevista individual ao candidato será efetuada por correio eletrónico, com a

antecedência mínima de dois dias úteis.

8. A falta de comparência do candidato à entrevista individual não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto se for apresentada justificação de falta até ao momento definido para a sua realização e esta mereça a aceitação da Comissão. Nesse caso será marcada nova data para a entrevista a realizar no prazo de dois dias úteis, sendo a notificação efetuada por correio electrónico. Outras situações não previstas neste ponto serão motivo de análise e decisão pela Comissão.

9. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto 6, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

10. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

11. A Comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Murtosa realiza a discussão e apreciação do mesmo, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos dos pontos 9, 10, 11 e 12 do Artigo 22.º- B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no Artigo 66º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4. O resultado da eleição do Diretor é homologado pela Diretora-Geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 9º

Divulgação e homologação dos resultados

1. Do resultado do procedimento concursal, será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito através de correio registado, com aviso de receção, e por correio eletrónico, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b), do número 1, do artigo 3.º deste regulamento, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.
3. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, pelo Presidente do Conselho Geral, para homologação, à Diretora-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.
4. Compete à Diretora-Geral da Administração Escolar proceder à homologação dos resultados da eleição, nos dez dias úteis seguintes à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado, de acordo com o previsto no n.º 4 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Murtosa, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Murtosa.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Murtosa, respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Murtosa, em reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2026.

Murtosa, 12 de fevereiro de 2026

O Presidente do Conselho Geral,
